



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO  
CNPJ: 07.617.264/0001-38

## PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE

Portaria nº **002/2021**  
Em, 30 de agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – IPSCMB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,

### RESOLVE,

Art. 1.º **CONCEDER** a **JOSE NILTON DE FARIAS BARBOSA JUNIOR**, viúvo da ex-servidora ativa a senhora **CICERA BETANIA TEIXEIRA BARBOSA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula **905345**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, pensão por morte temporária, por 20 anos, com fundamentação 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC 103/2019 c/c o art. 23 da EC 103/2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14 de março de 2021, data do óbito da ex-servidora.

Registra-se, publique-se.

Caldas Brandão/PB, em 30 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSEILTON SILVA SOUZA**  
Presidente do IPSCMB



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO  
CNPJ: 07.617.264/0001-38

## PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE

Portaria nº **003/2021**  
Em, 30 de agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – IPSCMB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,

### RESOLVE,

Art. 1.º **CONCEDER** a **JULIA BEANYA TEIXEIRA BARBOSA** – filha menor impúbere da ex-servidora ativa, a senhora **CICERA BETANIA TEIXEIRA BARBOSA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula **905345**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, pensão por morte temporária, por 20 anos, com fundamentação 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC 103/2019 c/c o art. 23 da EC 103/2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14 de março de 2021, data do óbito da ex-servidora

Registra-se, publique-se.

Caldas Brandão/PB, em 30 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSEILTON SILVA SOUZA**  
Presidente do IPSCMB